

PROJETO DE LEI N° 1.684, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
implantação de abrigo nos
pontos e paradas de
ônibus no Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Transportes, construirá abrigos nos pontos e paradas de ônibus já existente, assim como priorizará a implantação de novas paradas e pontos de ônibus somente com abrigos.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2000.